

LEI Nº 556/2004

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE BELA CRUZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, Estado do Ceará

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida gratificação anual de 01 (um) salário mínimo vigente aos Agentes Comunitários de Saúde, pelos relevantes serviços prestados a comunidade belacruzense, no que concerne aos atendimentos familiares executados pelos referidos profissionais.

Art. 2º - A gratificação citada no artigo anterior, será paga aos Agentes Comunitários de Saúde, no mês correspondente ao aniversário natalício, em parcela única.

Art. 3º - Para fazer jus à gratificação citada no art. 1º, os Agentes Comunitários de Saúde deverão obedecer os seguintes critérios:

I - Não faltar as reuniões mensais, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente avisado, caso haja impedimento da presença, que seja justificado.

II - Pesquisar 90% (noventa por cento) das crianças até 05 (cinco) anos de idade, de sua área de cobertura;

III - Pesquisar 100% (cem por cento) das crianças imunizadas;

IV - Ter um bom desempenho profissional mensal, avaliado pela equipe do Programa Saúde da Família - PSF, a qual pertence.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ(CE), 10 (dez) de março de 2004.

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em fianeliógrafo em 10/103/2004 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484 - 5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário oficial.
B. Cruz (CE) 10/103/2004

Chefe do Setor


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal